

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **MANHUAÇU/ MG**, na **RUA DESEMBARGADOR ALONSO STARLING,385**, Bairro **CENTRO**, CNPJ n.º **16.589.137/0054-75**, Inscrição Estadual n.º **ISENTO**, neste ato representado pelo Gerente da Regional, Sr.(a). **João Roberto Marques Lobo**, CPF n.º **487.544.636-53**, carteira de identidade n.º **15.241 CRA**, expedida pela (por)

e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, localizado(a) na cidade de **ALTO CAPARAÓ / MG**, R **LUDOVINA EMERICK,321 - A** Bairro **ALTO CAPARAÓ**, Cep: **36979-000**, Telefone: **3237472507**, CNPJ n.º **01.616.270/0001-94**, neste ato representado(a) por **JOSE JACOMEL JUNIOR**, CPF n.º **824.153.586-49**.

resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços de instrutoria e/ou consultoria, pelo **SEBRAE-MG** à **CONTRATANTE**, para a realização de 1 turma(s) fechada, nos seguintes termos:

- 1 **Nome da Solução:** Projeto Avança Turismo Alto Caparaó  
**Carga horária/Estrutura:** 286:00 h  
**Objetivo:** Promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Caparaó, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização das seguintes ações: 1) Desenvolvimento de Governança e Inteligência Colaborativa; 2) Consultorias Transformando Experiências em Produtos Turísticos; 3) Programa Prepara Gastronomia - Workshop Inicial, Consultoria Ficha Técnica e Precificação, Pesquisa Análise de Clientes e Concorrência, Consultoria Engenharia de Cardápio, Consultoria Gestão comercial, Capacitação da Equipe de Atendimento, Consultoria do Chefe, Oficina Fotografia Gastronômica.SEMINARIOS  
**Conteúdo:**  
**Público Alvo:** EMPRESARIOS E EMPREENDEDORES  
**Critérios para emissão do certificado:**  
**Requisitos para participação:**  
**Número mínimo e máximo de participantes:** 1 a 9999999  
**Infraestrutura necessária a ser disponibilizada pelo parceiro:**  
**Valor para comercialização de vagas/inscrições:** R\$ 26.000,00  
**Recomendação de itens para coffee break:**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de 18/03/2024 a 31/12/2024, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1- Do **SEBRAE-MG**:
  - 3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;
  - 3.1.2- Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;
  - 3.1.3- Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.
  - 3.1.4- Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;
  - 3.1.5- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;
  - 3.1.6- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;
  - 3.1.7- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
  - 3.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

Contrato nº: 299237/2024

- 3.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.10- O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.1.11- Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.
- 3.2- Da **CONTRATANTE**:
- 3.2.1- Acompanhar, em conjunto com o **SEBRAE-MG**, a execução do objeto deste instrumento;
- 3.2.2- Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.
- 3.2.3- Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.
- 3.2.4- Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o **SEBRAE-MG** de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.
- 3.2.5- Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extra-classe e requisitos para emissão de certificado, eximindo o **SEBRAE/MG** de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.
- 3.2.6- Comunicar formalmente ao SEBRAE/MG o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.
- 3.2.7- Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;
- 3.2.8- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;
- 3.2.9- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando o **SEBRAE/MG** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;
- 3.2.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e o **SEBRAE/MG**;
- 3.2.11- A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar ao **SEBRAE/MG** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.12- Preencher e disponibilizar ao SEBRAE/MG a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG.
- 3.2.13- Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE/MG, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais),inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.
- 4.2- O pagamento será efetuado através de **Boleto Bancário**.

Parcela	Vencimento	Valor
1	30/03/2024	R\$ 2.600,00
2	30/04/2024	R\$ 2.600,00
3	30/05/2024	R\$ 2.600,00
4	30/06/2024	R\$ 2.600,00
5	30/07/2024	R\$ 2.600,00
6	30/08/2024	R\$ 2.600,00
7	30/09/2024	R\$ 2.600,00
8	30/10/2024	R\$ 2.600,00
9	30/11/2024	R\$ 2.600,00
10	30/12/2024	R\$ 2.600,00

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por José Jacomel Junior .  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA4D-34FB-E006-5CB8.

- 4.3- Na hipótese de pagamento por boleto bancário, caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário para pagamento em até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento da obrigação, deverá manter contato com o SEBRAE-MG por meio do 0800-570-0800 ou no Ponto de Atendimento mais próximo.
- 4.4- A inércia do CONTRATANTE em retirar o boleto bancário não justifica a ausência de pagamento, devendo responder perante o CONTRATADO por todos os encargos decorrentes de seu atraso.
- 4.5- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 4.6- Os boletos bancários e a conta corrente recebedora são vinculados à matriz do SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

- 5.1- A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.
- 5.2- Em caso de desistência da CONTRATANTE, após o prazo consignado no item 5.1, a mesma deverá arcar com a multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO.
- 5.3- Após o início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.
- 5.4- A desistência da CONTRATANTE deverá ser formalizada ao SEBRAE/MG, mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.
- 6.2- O SEBRAE-MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
- 8.2- A CONTRATANTE compromete-se a assegurar ao SEBRAE/MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo SEBRAE/MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1- A CONTRATANTE não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do SEBRAE/MG, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a CONTRATANTE utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do SEBRAE/MG, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.
- 9.2- A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao SEBRAE/MG realizar a aprovação da veiculação destes.
- 9.3- O SEBRAE/MG deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do SEBRAE-MG nas peças de divulgação elaboradas pela CONTRATANTE.
- 9.4- A CONTRATANTE não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

**CLÁUSULA DECIMA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS**

- 10.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.
- 10.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

- 11.1- As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").
- 11.2- Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente **CONTRATO**, a qualquer título.
- 11.3- As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste **CONTRATO** como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este **CONTRATO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 11.4- As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 11.5- As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.
- 11.6- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.
- 11.7- As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.
- 11.8- Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.
- 12.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

Manhuaçu, 11 de Março de 2024

SEBRAE/MG

\_\_\_\_\_  
João Roberto Marques Lobo  
Gerente

CONTRATANTE

JOSE JACOMEL JUNIOR

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL

- 1 01 - NOME DA SOLUÇÃO: Projeto Avanca Turismo Ato Caparaó
- 02 - OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do turismo no município de Alto Caparaó, com foco em desenvolvimento do território e dos pequenos negócios. Através da realização das seguintes ações: 1) Desenvolvimento de Governança e Inteligência Colaborativa; 2) Consultorias Transformando Experiências em Produtos Turísticos; 3) Programa Prepara Gastronomia - Workshop Inicial, Consultoria Ficha Técnica e Precificação, Pesquisa Análise de Clientes e Concorrência, Consultoria Engenharia de Cardápio, Consultoria Gestão comercial, Capacitação da Equipe de Atendimento, Consultoria do Chefe, Oficina Fotografia Gastronômica.SEMINARIOS
- 03 - ESTRUTURA/CARGA HORÁRIA: 286:00 h
- 04 - CONTEÚDO:
- 05 - PÚBLICO ALVO: EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES
- 06 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:
- 07 - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO:
- 08 - NÚMERO MÍNIMO E MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 1 a 9999999
- 09 - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (DISPONIBILIZADA PELO PARCEIRO):
- 10 - VALOR PARA COMERCIALIZAÇÃO DE VAGAS/INSCRIÇÕES: R\$ 26.000,00
- 11 - PADRÃO MÍNIMO DE COFFEE BREAK:

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Roberto Marques Lobo. Este documento foi assinado eletronicamente por José Jacomel Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BA4D-34FB-E006-5CB8.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA4D-34FB-E006-5CB8> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA4D-34FB-E006-5CB8



### Hash do Documento

AC999798F32ED76689C7BDA22FAE12DF1EE69E36290A561FC58584473E63E33E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

José Jacomel Junior - \*\*\*.153.586-\*\* em 15/03/2024 14:07 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [juridico@altocaparao.mg.gov.br](mailto:juridico@altocaparao.mg.gov.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Mar 15 2024 14:07:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.4474529 Longitude: -41.87 Accuracy: 6215.478653241609

**IP** 187.94.210.6

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

A86548A22F9AD81C0F9452C1B9E9C04E256B7112AE8C399E3C73F835E2AC255F

João Roberto Marques Lobo - \*\*\*.544.636-\*\* em 15/03/2024 14:01 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Joao Roberto Marques Lobo

**Tipo:** Certificado Digital

